



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 12/2026 – COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, no uso de suas atribuições e compreendendo a assistência estudantil como direito fundamental e condição material indispensável para a permanência e apropriação do saber sistematizado, torna público o processo seletivo para a concessão do Benefício de Auxílio Estudantil (BAE) para o ano letivo de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 - SETEC, tem como finalidade propiciar ao(a) estudante de curso desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar à satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

1.2 A assistência estudantil é concebida não como uma ação assistencialista ou meritocrática, mas como uma estratégia de superação da exclusão social, garantindo as condições materiais necessárias para que o estudante se aproprie do conhecimento científico, universal e historicamente acumulado, essencial para a sua emancipação humana.

1.3 O objetivo deste processo é selecionar estudantes matriculados e frequentando regularmente o Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI que necessitem de suporte financeiro para assegurar sua permanência escolar.

1.4 Todas as etapas deste edital ocorrerão por meio eletrônico, assegurando-se a assistência necessária aos candidatos que manifestarem durante o processo dificuldades de acesso digital.

2. DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)

2.1 O BAE destina-se a subsidiar despesas básicas que interferem na reprodução social e acadêmica do estudante, disponibilizando 63 (sessenta e três) benefícios imediatos.

2.2 Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, reservam-se 5% das vagas para estudantes com deficiência, reconhecendo que as barreiras físicas e pedagógicas exigem um aporte material superior para garantir a igualdade de oportunidades na apropriação do saber.

Parágrafo único: As vagas destinadas aos(às) estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro reserva de ampla concorrência.

2.3 O valor destinado a esta modalidade está em conformidade com o que trata o Anexo da Resolução Nº 548/2023-CEPEX/UFPI.

3. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

3.1 O benefício terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e será pago ao estudante contemplado em um total de 5 (cinco) parcelas consecutivas, com início em agosto do ano letivo de 2026, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2 Para ter acesso ao benefício, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

3.2.1. Pertencer a núcleo familiar com renda per capita de até um salário mínimo (R\$ 1.621,00), priorizando-se aqueles em maior grau de vulnerabilidade social decorrente da divisão social de classes.

3.2.2. Estar regularmente matriculado em curso técnico do CTF/UFPI;

3.2.3. Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI ou CTF visando à democratização do acesso aos recursos públicos.

3.3 Os créditos orçamentários destinados a este edital provirão do programa 5012- educação profissional e tecnológica/Ação 2994 - assistência aos estudantes do CTF do ano de 2026, tendo como SIAFI a Ug/Gestão: 154048/15265, Fonte:1000, PI:L2994M23CBN, Ptres: 230951 e ND: 33.90.18, UGR: 154102, além de eventuais suplementações provenientes da UFPI e/ou remanejados de outra ação programática do colégio, condicionados à disponibilidade de limites da execução orçamentária.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas via formulário eletrônico, onde o questionário socioeconômico buscará captar a realidade concreta e as condições materiais de vida do estudante.

4.2. A seleção será feita pela análise da totalidade das condições sociais e econômicas do estudante. Os programas de transferência de renda e benefícios sociais, como bolsa família e programa

Pé de Meia, não serão computados no cálculo da renda familiar, por serem entendidos como direitos mínimos de sobrevivência e não como renda estável, mas serão considerados como marcadores de vulnerabilidade social e deverão ser enviados.

4.3 Os(as) estudantes que irão concorrer ao Benefício de Auxílio Estudantil deverão realizar, a inscrição e preencher o questionário socioeconômico no período de 27/07/2026 até as 23h59 de 07/08/2026, conforme disposto no cronograma deste edital (item 13) por meio do LINK <https://forms.gle/mS6tfTtgfido529k8>.

4.4 A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade da conexão com a internet no momento da inscrição, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos.

4.4.1 Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo PDF.

4.5 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente, adicionar todas as comprovações e ENVIAR o formulário eletrônico.

4.6 O(A) estudante poderá realizar, no máximo, duas inscrições dentro do período permitido, caso em que será considerada válida apenas a última enviada (a mais recente).

4.7 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 12.1), por meio de envio para o endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br sendo obrigatório para avaliação: a identificação “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL” no campo assunto e, no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

5. DAS COMPROVAÇÕES

5.1 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá anexar as comprovações do que for solicitado, conforme o anexo I deste Edital. Em alguns casos, quando necessário, poderão ser utilizadas Declarações, nas quais os modelos estão disponíveis nos demais anexos do edital.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste Edital e anexada ao formulário de inscrição.

6.2 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, seguro- desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.

6.3 A classificação dos(as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita familiar. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do(a) estudante.

6.4 Os candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2026.

6.5 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através de entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

6.6 Em caso de empate, a prioridade será dada aos discentes que enfrentam as contradições sociais mais profundas decorrentes do modo de produção atual, dificultando sua inserção plena no ambiente escolar e científico:

- a) Membros de famílias com Pessoas com Deficiência (PcD):** Reconhecimento da sobrecarga material e de cuidados que recai sobre a base familiar precarizada;
- b) Discente oriundo de Escola Pública:** Valorizando o percurso em escola pública;
- c) Discente integrante de Programas Sociais:** Identificação da classe trabalhadora precarizada, cujas necessidades biológicas básicas competem com o tempo de estudo;
- d) Número de Dependentes:** Famílias com muitos menores de idade ou idosos que demandam cuidados.

7. DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não enviar a documentação obrigatória completa;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo.

8. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no recebimento de Benefício de Auxílio Estudantil:

8.1.1 O(A) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos e aceitos no ato da inscrição no benefício;

8.1.2 O(A) estudante contemplado(a) por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pelo Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, a fim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com o CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento à convocação sem justificativa, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.1.3 O(A) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pelo Comitê Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

8.1.4 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando, ou se chamado pela Comitê de Assistência Estudantil ou Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

8.1.5 O(A) estudante selecionado(a) terá acesso ao benefício após assinar o termo de compromisso referente a seu Benefício Auxílio Estudantil no Serviço de Assistência Estudantil. Os menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer acompanhados dos responsáveis. A não assinatura implicará o cancelamento da concessão do auxílio.

Parágrafo único: O(A) estudante bolsista do BAE deve estar ciente que as informações sobre a bolsa sempre serão divulgadas no site do CTF, não podendo, portanto, alegar não ter conhecimento das informações.

8.2 Da comprovação de vínculo, frequência e rendimento escolar.

8.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

8.2.2 O(A) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelo Comitê apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pelo Comitê de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

8.2.3 O rendimento escolar do(a) estudante contemplado(a) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTF em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de cancelamento do benefício.

I- A cada avaliação bimestral, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá ter evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que a bolsa/auxílio não seja suspenso.

II- Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço de Assistência Estudantil ou pela Coordenação do curso, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item I) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projeto de reforço articulados com professores através de programa de auxiliar de aprendizagem (monitoria) e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

III- Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pelo Comitê de Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com

média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe, resultará em suspensão ou cancelamento do benefício.

Parágrafo único: Casos de infrequência serão tratados pelo Comitê de Assistência Estudantil como sintomas de contradições sociais e não como falha individual.

8.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a comunicação ao Comitê de Assistência Estudantil quando houver:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da instituição;
- c) não participação nas disciplinas;
- d) mudança de situação socioeconômica;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTF.

8.4 Para fins de suspensão/cancelamento do benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

9. DO DESLIGAMENTO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

9.1 São condições para o desligamento do(a) estudante no recebimento do Benefício do Auxílio Estudantil:

- a) O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 8.1 ao 8.3 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;
- b) Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;
- c) Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 8.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica do Serviço de Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar a qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício).
- d) Incorra em transgressões consideradas pelo Comitê de Assistência Estudantil e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício;
- e) Trancamento da matrícula ou abandono o curso;
- f) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- g) Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- h) Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- i) Uso de má fé nas informações prestadas.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A listagem dos(as) estudantes selecionados(as) ao recebimento do Benefício de Auxílio Estudantil será publicada no site do CTF/UFPI.

10.2 O Resultado Preliminar, que consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as), será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 12) na página do CTF/UFPI, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

10.3 O Resultado Final será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 12) na página do CTF/UFPI, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os recursos poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do Resultado Final. Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

11.2 Para o envio do recurso da divulgação do Resultado Parcial, utilizar o formulário (Anexo VI) e encaminhar para o e-mail da Comissão: cae.ctf@ufpi.edu.br.

11.3 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados na etapa de inscrição/entrega de documentação, bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

11.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo(a) mesmo(a) candidato(a).

12. DO CRONOGRAMA

12.1 Este Edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do edital	23/07/2026	<u>Site do CTF</u>
Período para impugnação do edital	24/07/2026	Endereço eletrônico
Resultado de impugnações	27/07/2026	<u>Site do CTF</u>
Período de inscrições e envio de documentos	27/07/2026 a 07/08/2026	Link: https://forms.gle/mS6tfTtgfido529k8
Análise documental	10/08/2026 a 18/08/2026	-
Resultado Preliminar	19/08/2026	<u>Site do CTF</u>
Interposição de recursos ao Resultado Preliminar.	20/08/2026	Endereço eletrônico: cae.ctf@ufpi.edu.br
Análise dos recursos	20/08/2026 a 21/08/2026	-
Resultados dos recursos.	Até dia 24/08/2026	<u>Site do CTF</u>
Publicação do Resultado Final		

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ctf>

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 Após a publicação do resultado final, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo IV). O prazo para assinatura terá início no dia útil subsequente à publicação do resultado final e se encerrará no dia 08 de setembro. A concessão efetiva do auxílio está estritamente condicionada à assinatura deste documento dentro do prazo estabelecido.

13.2 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito.

14. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.2 É facultado à Assistente Social solicitar documentos que não estejam elencados neste edital, objetivando complementar as informações apresentadas pelo(a) candidato(a).

14.3 Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro auxílio ou bolsa no âmbito da UFPI.

Parágrafo único: Segundo a Resolução CEPEX/UFPI N°548/2023, os benefícios de caráter pecuniário não poderão ser acumulados, cabendo ao estudante optar por um dos benefícios, com exceção do Auxílio Emergencial e do Projeto Visitas Técnicas.

14.4 O pagamento do Benefício de Auxílio Estudantil (BAE) será realizado via **PIX (chave CPF)** em conta de titularidade do discente. Esta medida visa a autonomia financeira do estudante e a agilidade no acesso ao recurso para suprir suas necessidades imediatas.

Parágrafo único: Caso o(a) estudante aprovado(a) não tenha conta bancária em nome próprio no momento da inscrição, deverá apresentar sua chave pix junto ao Serviço de Assistência Estudantil em até 03(três) dias úteis, após a publicação do resultado preliminar deste edital. O mesmo terá ciência de que se não apresentar os dados, perderá a vaga, que será remanejada a outro(a) estudante classificado(a).

14.5 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas;

14.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

14.7 Os(as) estudantes classificados(as) na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme surgirem vagas, respeitando a ordem de classificação, e passarão a receber as parcelas a partir do mês de sua efetiva convocação, não havendo pagamento de parcelas retroativas.

14.8 Caso o(a) estudante esteja classificado(a) em outro Processo Seletivo de Concessão de Auxílio, este deverá escolher por apenas uma das modalidades, devendo comunicar à Comissão da Assistência Estudantil sobre a modalidade escolhida via email.

14.9 Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail a esta Comissão: cae.ctf@ufpi.edu.br

14.10 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Comitê de Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTF sob a luz do PNAES e do compromisso do CTF/UFPI com a função social da escola e a defesa da ciência.

Floriano (PI), 22 de julho de 2026.

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora do Colégio Técnico de Floriano